DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 177/2003

de 5 de Dezembro de 2003

que altera o anexo XIII (transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2003 de 7 de Novembro de 2003 ([1]).

(2) A Directiva 2002/25/CE da Comissão, de 5 de Março de 2002, que altera a Directiva 98/18/CE do Conselho relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros ([2]) deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo XIII do acordo, no ponto 56f (Directiva 98/18/CE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0025**: Directiva 2002/25/CE da Comissão de 5 de Março de 2002 (JO L 98 de 15.4.2002, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Sem prejuízo das obrigações previstas no ponto 6.9 da parte A do capítulo II-2 do anexo I, a Noruega pode manter a sua legislação actual em vigor segundo a qual devem ser instalados sistemas fixos de extinção de incêndios nos navios de passageiros cuja área de máquinas é de volume superior a 500 m^3, independentemente do número de passageiros que estejam autorizados a transportar.».

Artigo 2.º

Os textos da Directiva 2002/25/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de Dezembro de 2003 desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 41 de 12.2.2004, p. 57.
([2]) JO L 98 de 15.4.2002, p. 1.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN